



LEI Nº 1567, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a desafetação de parte da Rua Ladário medindo 810,00m²; autoriza sua posterior doação para a empresa J.C. dos Santos & Cia. Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de uso público e transferida para o domínio do município, parte da Rua Ladário, medindo 810,00m² (oitocentos e dez metros quadrados), de conformidade com o croqui e memorial descritivo, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Após a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a empresa **J. C. dos Santos & Cia. Ltda**, sediada à Avenida Iguatemi nº 345, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.813.685/0001-71, o lote discriminado no art. 1º, desta Lei, contendo os seguintes limites e confrontações: **Frente** para a Rua Cuiabá, com 18,00 metros; **Fundos** para a Rua Ladário, com 18,00 metros; **Lado Direito** para os lotes 4, 5 e 6, da quadra 229-A, com 45,00 metros e **Lado Esquerdo** para os lotes 6 e 8 da Quadra nº 229, medindo 45,00 metros.

Art. 3º Fica a empresa donatária, obrigada a edificar totalmente em alvenaria, uma área de 2.450,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), que será utilizada para a instalação e funcionamento de uma empresa que atuará no ramo de comércio de gêneros alimentícios e afins, utilizando-se ainda, dos imóveis de sua propriedade determinados pelos lotes nº 4, 5 e 6, da Quadra 229-A, e lotes 6 e 8, da Quadra 229, constantes da planta original da cidade.

Parágrafo único. A construção mencionada no caput deverá ser iniciada no prazo de noventa dias e concluída no prazo de dois anos, contados da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º A escritura pública de doação da área descrita no art. 2º, desta Lei, será outorgada à empresa donatária, somente após a comprovação através de vistoria do Município, do término da obra constante do art. 3º, desta Lei, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado em garantia hipotecária a instituições financeiras.

Art. 5º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nossa Cidade
de **Bem
Viver**

Art. 6º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, em 18 de maio de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito Municipal.

Ref.: Projeto de Lei nº22/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

